

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 055/2020)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Decreto Municipal nº 055/2020

De 13 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades comerciais e afins, bem como torna obrigatório o uso de máscaras faciais no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO que a eventual reabertura indiscriminada do comércio, neste momento, mostra-se atitude temerária, que poderia sujeitar a população à risco;

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



2

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO que a manutenção da medida de suspensão de atividades do comércio e de serviços mostra-se como a atitude mais adequada frente, a necessidade de proteger a população do risco de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de infectados por toda a região, fato que demanda o endurecimento temporários de medidas de restrição;

CONSIDERANDO a predominância de casos na zona rural do Município, situação relacionada ao reiterado descumprimento do isolamento por parte de estabelecimentos comerciais situados naquela localidade;

CONSIDERANDO que alguns bares e restaurantes situados na zona rural continuam a receber clientes provenientes de outros Municípios, face a proximidade existente, elevando o risco de contágio;

CONSIDERANDO que, conforme último boletim epidemiológico, 71% dos casos foram registrados na zona rural;

CONSIDERANDO diálogo mantido com setores da sociedade e com o representante do Ministério Público do Estado da Bahia, quando, de modo unânime, concluiu-se pela necessidade de adoção de medidas temporárias mais rígidas em relação a estabelecimentos situados na Zona Rural, com o intuito de diminuir a velocidade do contágio;

Decreta:

Art. 1º - Fica determinado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o fechamento de bares e restaurantes situados na zona rural do Município, não sendo admitida presença de clientes no local, sob pena de fechamento compulsório, revogação de alvará e pagamento de multa, podendo a fiscalização ser efetivada pelas polícias militar e civil, além dos agentes municipais.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos citados no *caput*, desde que trabalhem com o fornecimento de alimentação pronta, poderão funcionar mediante *delivery*, modalidade em que o cliente realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



3

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 2º - Ficam prorrogadas, por 15 (quinze) dias, todas as medidas determinadas no Decreto Municipal nº 053/2020, especialmente quanto a suspensão das atividades que especifica e as exceções listadas, ressalvando-se as disposições específicas contidas no presente Decreto, que prevalecerão sobre as anteriores em caso de contrariedade.

Parágrafo Primeiro: Fica alterado exclusivamente o horário de funcionamento dos seguintes estabelecimentos, permanecendo inalterados os não listados abaixo, que deverão continuar sujeitando-se aos Decretos anteriormente editados:

I - Comercialização de produtos agropecuários, utilidades domésticas, confecções ou sapatos: Segunda a sábado, funcionamento até às 15h00m;

II – Bares, Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, situados na sede do Município, terão funcionamento de Segunda a Sábado, até as 15h00m;

III - Mercados e açougues: De segunda a sexta, funcionamento até às 17h00m, e sábados até as 15h00m;

IV – Padarias e Farmácias: Segunda a sábado, funcionamento até às 18h00m;

V - Lojas de materiais de construção: De segunda a sexta, até as 17h00m, e sábado até as 15h00m;

VI - Academias de ginástica e atividades afins: De segunda a sábado, até as 18h00m

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a realização de eventos religiosos por Igrejas, em periodicidade não superior a três vezes por semana, sendo que a participação do público deverá ser limitada a, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico do Templo devendo, a disposição dos assentos guardar distância entre si de 1 (um) metro em todas as direções, e proibir o ingresso de idosos e gestantes.

Parágrafo Terceiro: Fica determinada a proibição de funcionamento em domingos e feriados, para todos estabelecimentos:

Parágrafo Quarto: Fica determinado, igualmente, que todos os estabelecimentos comerciais que estejam com funcionamento autorizado, nos termos de decreto municipal, deverão observar as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



4

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

simultânea de pessoas no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 02(dois) metros e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Quinto: O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente.

Parágrafo Sexto: Os estabelecimentos deverão obedecer a restrição do número máximo simultâneo de pessoas no estabelecimento, conforme determinações contidas em decretos anteriores.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório, pelo prazo inicial de 08(oito) dias.

Parágrafo Oitavo: Após o horário de funcionamento estabelecido no parágrafo primeiro, os estabelecimentos poderão funcionar mediante *delivery*, modalidade em que o cliente realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local.

Art. 3º - Fica determinada, por 15 (quinze) dias, a realização diária de barreiras sanitárias e de controle de acesso nas principais vias de acesso ao Município, das 06h00m às 18h00m, onde será verificado o uso de máscaras faciais e temperatura corporal, impedindo a entrada de não residente, sendo permitido o ingresso somente de residentes, desde que apresentem comprovante de residência, e de veículos de carga que pretendam ingressar na cidade para realizar entrega de mercadoria previamente solicitada, desde que igualmente comprovado.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



5

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 4º - Fica prorrogada, até o dia 30 de Julho de 2020, a suspensão das aulas escolares da rede Municipal de ensino e das escolas privadas, salvo ulterior deliberação.

Art. 5º - Fica prorrogada, inicialmente até o dia 30 de Agosto de 2020, a obrigatoriedade do uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas por todo o Município, e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para uso de meios de transporte de passageiros e desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 6º - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

Art. 7º - Sugere-se que gestantes e idosos permaneçam em total isolamento, valendo-se da modalidade *delivery* para realização de suas compras

Art. 8º - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 13 de Julho de 2020.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com